



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 006/2011

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e a empresa **AGNUS ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, tendo como objeto serviços de auditoria preventiva junto aos processos licitatórios e em auxílio ao controle interno da Câmara Municipal.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – centro – Reduto, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, portador do CPF n.º 429.863.116-87, C.I. n.º MG – 04.928.904 e de outro lado a empresa **AGNUS ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.375.217/0001-50, com sede a Rua Bárbara Heliadora, n.º. 399, sala 110, Centro, Governador Valadares MG, CEP 35.010-040, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A Contratada se compromete a prestar serviços de auditoria preventiva junto aos processos licitatórios e em auxílio ao controle interno da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, através de sua equipe técnica, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda sua extensão, obrigações tais como condições de habilitação e qualificação exigidas para o fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO – Se durante a realização dos serviços, objeto do presente contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionados e que não constem no presente contrato, ficara a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, cujos serviços serão remunerados com a base em composição de custos, devidamente apurada e fiscalizada pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 30 de Novembro de 2012, podendo a critério das partes, havendo interesse do contratante, sua duração estender-se conforme normais legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITERIOS DE REAJUSTE - Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor

global de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). O Pagamento do valor contratado far-se-á em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais mensais)



CLÁUSULA SEXTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões) nº. 01.02.01.031.0001.4004.3190-39

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

7.1.1 Realizar os atos previstos nas cláusulas primeira e segunda;

7.1.2 Prestar os serviços com regularidade, de acordo com este Contrato, bem como com observância à legislação aplicável;

7.2 – São Obrigações da Contratante:

7.2.1 – Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades da contratada;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nos valores conforme estabelecidos na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 15 (quinze) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

8.1.2 – Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

8.1.3 – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

8.1.4 – O Atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.5 – A decretação de falência;

8.1.6 – A alteração contratual ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

8.1.7 – Razões de interesses público de alta relevância e amplo conhecimento justificada pela máxima autoridade da esfera administrativa;

8.1.8 – A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada;

8.1.9 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização por escrito e fundamenta da autoridade competente;

8.1.10 – O Atraso superior a 30 dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrente de serviços ou parcelas deste já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

12.1 – O contratado ficara isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reduto (MG), 02 de Agosto de 2012.

CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO
Marcos Delamar Hott
Presidente

AGNUS ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Adeildo Rodrigues Costa
Sócio Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF: 504.711.616-24

Nome:

CPF:

DANIELA G. BATISTA
001.697.656-00